



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 018,
AGOSTO DE 2022**

DE 03 DE

**CONCESSIONÁRIA
BARCAS S/A
TRANSPORTES
MARÍTIMOS –
RECURSO
ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO
INTERNA
CODIR Nº 007,
DE 21 DE JULHO
DE 2021 – NÃO
CONHECIMENTO
DO RECURSO
ADMINISTRATIVO
– DETERMINA A
LAVRATURA DO
AUTO DE
INFRAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo **SEI-220008/000919/2021**, com fundamento no Parecer **61/2022/AGETRANSP/PGA**, acolheu as propostas apresentadas pelos Conselheiros Fernando Moraes conforme CI AGETRANSP/CD-FM Nº171/2022 e Vicente Loureiro conforme CI AGETRANSP/CD-VL Nº112/2022 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 7ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 03/08/2022,

DELIBERA por:

Art. 1º – Não conhecer do recurso interposto pela Concessionária CCR BARCAS por meio da Carta CCR BARCAS CG 126/2021 em face da Deliberação Interna CODIR Nº 007, de 21 de julho de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias a lavratura do competente Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, no valor calculado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo, conforme determina o art. 2º da Deliberação Interna CODIR Nº 007, de 21 de julho de 2021.

Art. 3º – Determinar a imediata publicação da presente Deliberação Interna.

Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente

Fernando Moraes
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 09/08/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 09/08/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 09/08/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **37349127** e o código CRC **44AE4D99**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000919/2021

SEI nº 37349127

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/067354/2012 - CLINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 231/234, pela inoocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/046/105265/2018 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 171/184, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/046/104772/2018 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 150/163, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/8445/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 193/206, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/7221/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 198/211, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/046/103315/2018 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 167/180, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/15325/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 113/118, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/046/104775/2018 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 146/159, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/008/101360/2018 - LAR DOS MENINOS - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 118/124, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/10061/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 168/173, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/16049/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 132/137, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/7786/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 174/187, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/1906/2018 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 152/165, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/8546/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 126/133, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/11456/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 148/155, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/046/105270/2018 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 166/179, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/014898/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 116/123, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/7818/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendi-

mento da Assessoria Jurídica de fls. 127/134, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/9695/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 230/242, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/017911/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 165/178, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/3760/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 98/103, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/298/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 107/114, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/211/3906/2020 - ARANY ADORNOS LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 244/249, pela inoocorrência de identidade de litígios, restando afastada a alegação de perda do objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/211/7788/2019 - BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 177/190, pela ocorrência parcial de identidade de litígios, declaro a perda parcial do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

Id: 2415335

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 10/08/2022**

PROCESSO Nº SEI-040177/000125/2022 - ADJUDICO, nos termos do item 14.1 do Edital, objeto da Licitação por Pregão Eletrônico PE-002/2022, iniciada na Sessão Pública de 24/06/2022, no site - www.compras.rj.gov.br, registrada sob o PE-002/2022, ao licitante TAPAVAS SOLUÇÃO INTEGRADA LTDA pelos valores totais negociados/igualizados de: lote 01 - R\$ 1.062.926,59 (um milhão, sessenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos); lote 02 - R\$ 345.439,59 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos); lote 03 - R\$ 68.317,07 (sessenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e sete centavos); e lote 05 - R\$ 111.583,67 (cento e onze mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), considerando a declaração de vencedor realizada pela Pregoeira em 13/07/2022 e **HOMOLOGO** o resultado da licitação. Declaro **FRACASSADO** os lotes 04 e 06 pelas razões expostas no processo administrativo.

Id: 2415336

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**
ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA SUT Nº 476 DE 09 DE AGOSTO 2022
DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO 15 A 21 DE AGOSTO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, da Resolução SEFAZ nº 270, de 24 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI E04/0058/000112/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 15 a 21 de agosto de 2022, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 252,5000;

II - café conillon: US\$ 139,0000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de agosto 2022

JOSÉ ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA
Superintendente de Tributação

Id: 2415100

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2022, às 14h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021. Processo nº SEI-040087/000031/202064737

Onde se lê: Recurso nº 79.452/RO - Processo SEI-040042/001371/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MARCIA NETTO DA SILVA QUINTINO...

Leia-se: Recurso nº 79.452/RV - Processo SEI-040042/001371/2021 - Recorrente: MARCIA NETTO DA SILVA QUINTINO - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL...

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2415112

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2022, às 12h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021. Processo nº SEI-040087/000031/202064737.

Recurso nº 78.925/RO - Processo nº SEI-040225/000446/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PRONTOMEI INDUSTRIAL LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

Recurso nº 79.125/RO - Processo SEI-040033/000097/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: AUTO VIACAO 1001 LTDA - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

Recurso nº 79.159/RO - Processo nº SEI-040224/000553/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRANSNOVAG TRANSPORTES LTDA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

Recurso nº 79.181/RO - Processo nº SEI-040225/000202/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: GRAM DISTRIBUIDORA - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2415174

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**
**RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10/08/2022
PÁGINA 15 - 2ª COLUNA**

Onde se lê: Recurso nº 69.411/RV - Processo nº E-04/035/000437/2016 - Recorrente: FRIGORÍFICO JAHU LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Leia-se: Recurso nº 69.411/RV - Processo nº E-04/035/000437/2016 - Recorrente: FRIGORÍFICO JAHU LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira - Patrono da Recorrente: Dr. João Luís de Souza Pereira, OAB/RJ nº 71.530.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2415176

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/08/2022**

PROCESSO Nº SEI-040161/012119/2022 - DEFIRO a concessão do abono de permanência mediante enquadramento na regra previdenciária prevista no art. 40, § 1º, III, "a" da CRFB/1988, com base na instrução processual, a que faz jus a servidora DALVA CARNEIRO, Especialista em Previdência Social, ID 43850073, com validade a partir de 01/08/2017

Id: 2415343

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/08/2022**

PROCESSO Nº SEI-040161/013404/2021 - DEFIRO a isenção do desconto de Imposto de Renda, em nome do servidor aposentado EDIVALDO PESSOA DE OLIVEIRA, ID Funcional 1995049, de acordo com instrução processual, com base Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988 e Lei nº 11.052, de 29/12/2004, devendo o benefício ser concedido, a partir de 22 de julho de 2022, data da Junta Médica, em caráter permanente.

Id: 2415131

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
PORTARIA AGETRANSP Nº 398 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA PORTARIA AGETRANSP Nº 312, DE 25 DE JUNHO DE 2020, PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta dos autos do processo nº SEI-220008/000970/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Câmara de Negociação instituída pela Portaria AGETRANSP nº 312, de 25 de junho de 2020, com o objetivo de substituir os representantes do Poder Concedente, Sra. Cristina Lucia de Barros Vianna - ID funcional nº 3.215.982-0 e o Sr. Marcelo de Andrade e Silva - ID funcional nº 2.708.636-4 pelos senhores Milla Braga de Lima, ID Funcional nº 5000319-4 e Jorge Fernandes da Cunha Filho, ID Funcional nº 2706921-4.

Art. 2º - Alterar a composição da Câmara de Negociação instituída pela Portaria AGETRANSP nº 312, de 25 de junho de 2020, com o objetivo de substituir o servidor Ricardo Luís Wyllyie de Araújo, ID funcional 2714852-1 pela servidora Sandra de Mattos Dias Valle, ID Funcional nº 5122074-1.

Art. 3º - Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, os trabalhos a serem empreendidos pela Câmara de Negociação instituída pela Portaria AGETRANSP nº 312, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2415244

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 018
DE 03 DE AGOSTO DE 2022**
**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A TRANSPORTES
MARÍTIMOS - RECURSO ADMINISTRATIVO**

VO DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 007, DE 21 DE JULHO DE 2021 - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - DETERMINA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000919/2021, com fundamento no Parecer nº 61/2022/AGETRANSP/PGA, acolheu as propostas apresentadas pelos Conselheiros Fernando Moraes conforme CI AGETRANSP/CD-FM nº 171/2022 e Vicente Loureiro conforme CI AGETRANSP/CD-VL nº 112/2022 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 7ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 03/08/2022,

DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer do recurso interposto pela Concessionária CCR BARCAS por meio da Carta CCR BARCAS CG 126/2021 em face da Deliberação Interna CODIR nº 007, de 21 de julho de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias a lavratura do competente Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, no valor calculado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo, conforme determina o art. 2º da Deliberação Interna CODIR nº 007, de 21 de julho de 2021.

Art. 3º - Determinar a imediata publicação da presente Deliberação Interna.

Art. 4º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2414963

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2002 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

OUTORGA PODERES A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PARA DECISÃO SINGULAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8934, de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto nº 1800, de 30/01/96,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

- o que consta do Processo nº SEI-220011/001488/2022;

- que foram cumpridas todas as etapas dos procedimentos administrativos específicos para o caso;

- o convênio assinado com a Prefeitura de Nova Friburgo - Processo nº E-11/50.241/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes a Helga Braga Moura, Servidora Pública Municipal Efetiva, Matrícula nº199.050, para proferir decisão no Rito de Julgamento Singular desta JUCERJA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022

SÉRGIO TAVARES ROMAY

Presidente

Id: 2415161

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ATO DO CHEFE
DE 10/08/22

DIVULGA OS ÍNDICES GLOBAIS SETORIAIS DO MÊS DE JULHO/22
- 13ª EDIÇÃO
BOLETIM Nº 717/22

Índices considerando mão de obra sem desoneração

01.050.... 5528
05.100.... 7062
05.103.... 5382
05.105.... 9556
05.205.... 5080

Índices considerando mão de obra desonerada

01.050.... 5074
05.100.... 6416
05.103.... 5382
05.105.... 8280
05.205.... 4542

Processo nº SEI-170002/002166/2022.

Id: 2415240

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE E SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA CEHAB-RJ/SECC Nº002
DE 26 DE JULHO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB-RJ E O SE-

CRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre as atribuições e os procedimentos para a programação e execução orçamentária e financeira, conforme Processo Administrativo nº SEI 150001/016731/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - Objeto: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), ano 2021, referente a prestação de serviços de publicidade.

II - Vigência: Esta Portaria terá vigência de 26/07/2022 até 31/12/2022.

III - De/Concedente:

UO: 07720 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB

UG: 197100 - Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB

IV - Para/Executante:

14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSSC

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil -SSCS

V - Crédito:

P. T: 07720.16.122.0002.2010

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 100

Valor: R\$ 10.307,88 (Dez mil, trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 26 de julho de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022

ÂNGELO MONTEIRO PINTO

Diretor-Presidente

Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2415104

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09/08/2022

PROCESSO Nº SEI-170029/000828/2021 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico no 012/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de Auditoria Externa Independente para auditar os ativos referentes ao saldo dos direitos creditórios do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS - que a CEHAB-RJ possui junto à Caixa Econômica Federal, para fins de avaliação e precificação destes ativos, bem como análise de risco em se tratando de uma comercialização futura deste Direito Creditório, à empresa LOPES MACHADO AUDITORES E CONSULTORES, pelo valor de 1.395.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil reais), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Id: 2415178

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09/08/2022

PROCESSO Nº SEI-170041/000291/2021 - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº 036/2021, cujo objeto são as obras de infraestrutura de drenagem pluvial e pavimentação no bairro Jardins - Seropédica - Município do Rio de Janeiro - RJ, à empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 20.393.138,06 (vinte milhões, trezentos e noventa e três mil cento e trinta e oito reais e seis centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses.

Id: 2415181

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 09.08.2022

PROCESSO Nº SEI-350016/000594/2022 - AUTORIZO em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350028/004066/2022 - AUTORIZO em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350195/000939/2022 - AUTORIZO em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350040/003042/2022 - AUTORIZO em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2415163

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09.08.2022

PROCESSO Nº SEI-150001/015955/2022 - AUTORIZO a disposição do 2º SGT PM RG 77.479 JOSUÉ DIAS FROTA DA SILVA, Id. Funcional 05927730, do quadro pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no 14º BPM, para a CISALEJ, com ônus para o cessionário, nos termos do Decreto nº 047/2018.

Id: 2415146

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 31/01/2022

*PROCESSO Nº SEI-350207/000260/2021 - Em consonância com o prescrito nos Art. 64 da Lei 4.320/64 e Art. 93 da Lei 287/79, AUTORIZO a liquidação e o pagamento do processo nº SEI 350207/000260/2021, no montante de R\$ 41.290,31 (quarenta e um mil duzentos e noventa reais e trinta e um centavos), referente à

prestação de serviço no mês de dezembro de 2019 no HCPM, desde que tenha sido certificado pelo setor de contabilidade competente a conformidade do processo de liquidação com a Lei 287/79.

*PROCESSO Nº SEI-350207/000260/2021 - Nos termos do disposto no inciso VI, do Art. 14, do Decreto Estadual 41.880/2009, RECONHEÇO, do exercício de 2019, em favor da empresa ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA, CNPJ: 05.823.740/0001-41, no valor de R\$ 41.290,31 (quarenta e um mil duzentos e noventa reais e trinta e um centavos) referente à prestação de serviço no mês de dezembro de 2019 no HCPM, de acordo com o Contrato nº 260/2017.

*Replicados por incorreção nos originais publicados no D.O. de 04/02/2022.

Id: 2415089

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

APOSTILAS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 14.06.2022

*CONTRATO SEPM Nº 046/2020 - OBJETO: Alteração dos dados da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA indicados no referido Contrato, Processo nº SEI-350207/000048/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2020, em consonância com o Inciso I, do art. 58 Lei Federal nº 8666/93 e Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 66, de 29 de maio de 2020. Cabendo registrar e constar alteração do CNPJ 58.295.213/0001-78 referente a filial da empresa do Município de Barueri-SP, para o CNPJ 58.295.213/0023-83, filial da Cidade de Extrema- MG.

*CONTRATO SEPM Nº 310/2021 - OBJETO: Alteração dos dados da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA indicados no referido Contrato, Processo nº SEI-350207/000136/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021, em consonância com o Inciso I, do art. 58 Lei Federal nº 8666/93 e Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 66, de 29 de maio de 2020. Cabendo registrar e constar alteração do CNPJ 58.295.213/0001-78 referente a filial da empresa do Município de Barueri-SP, para o CNPJ 58.295.213/0023-83, filial da Cidade de Extrema- MG.
*Omitidos no D.O. de 15/06/2022.

Id: 2415044

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 09.08.2022

PROCESSO Nº SEI-350061/000901/2020 - Por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM nº 1.645 de 14 de setembro de 2021, AUTORIZO o EMPENHO, LIQUIDACÃO e PAGAMENTO, no valor de R\$ 550,00 (cinquenta reais) referente à despesa de Tarifa Bancária para formalização de aquisição de Carta de Crédito junto ao Banco do Brasil à conta da Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho (PT) 06.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas (ND) 3.3.90 (Despesas Correntes) na Fonte de Recurso (FR) 100 - Ordinários Proveniente de Impostos.

Id: 2415050

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 09.08.2022

PROCESSO Nº SEI-350207/000532/2022 - AUTORIZO a despesa referente à aquisição de MEDICAMENTOS- Pregão Eletrônico (SRP) nº 056/2021 da SESRJ-coparticipe, em favor da empresa: NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - CNPJ 34.729.047/0001-02, no valor de R\$ 273,46 (duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Id: 2415196

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 03.08.2022

PROCESSO Nº SEI 35/111/000747/2019, em consonância com as determinações contidas na Lei Nacional de Licitações e Contratos, AUTORIZO os atos da Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art.25 da Lei nº 8.666/93, cujo o objeto é a contratação de serviço especializado na assistência médico-hospitalar em oftalmologia diagnóstica e terapêutica (Inexigibilidade nº 002/2022/DC/DGS, para atender as demandas dos beneficiários do fundo de saúde da Polícia Militar.

DE 05.08.2022

PROCESSO Nº SEI-35/111/000747/2019, em consonância com as determinações contidas na Lei Nacional de Licitações e Contratos - RÁFICO os atos da Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art.25 da Lei nº 8.666/93, cujo o objeto é a contratação de serviço especializado na assistência médico-hospitalar em oftalmologia diagnóstica e terapêutica (Inexigibilidade nº 002/2022/DC/DGS, para atender as demandas dos beneficiários do fundo de saúde da Polícia Militar.

Id: 2415045

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 08.08.2022

PROCESSO Nº SEI-350169/001161/2020-ML DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 11.668.085/0001-05 - DECIDO pela aplicação das seguintes sanções: advertência, no art. 87, I da Lei 8.666/93 conforme cláusula XIII do contrato 092/2020, por falhar na execução contratual, o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado. Lhe é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação desta Decisão, para oferecimento de recurso.

Id: 2415320

DIRETORIA DE VETERANOS E PENSIONISTAS

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 09.08.2022

PROCESSO Nº SEI-350090/000690/2022 - FIXADOS com validade a contar de 21.07.2022, os proventos de JOÃO FIORENTINI GUIMARÃES, CEL PM RG 54.580.

PROCESSO Nº SEI-350523/000845/2021 - FIXADOS com validade a contar de 23.01.2018, os proventos de LUIZ ANTONIO DA SILVA, 1º TEN PM RG 38.554.

PROCESSO Nº SEI-350523/001088/2022 - FIXADOS com validade a contar de 10.05.2014, os proventos de HELCIO XAVIER DA COSTA, SUBTEN PM RG 35.091.

PROCESSO Nº SEI-350442/000748/2022 - FIXADOS com validade a contar de 02.02.2022, os proventos de MARCO ANTÔNIO FIGUEIROL, SUBTEN PM RG 46.289.

PROCESSO Nº SEI-350108/005829/2021 - FIXADOS com validade a contar de 15.06.2021, os proventos de SILVIA PETERS DA CONCEIÇÃO, SUBTEN PM RG 54.150.

PROCESSO Nº SEI-350054/003758/2021 - FIXADOS com validade a contar de 14.12.2021, os proventos de JORGE LUIZ DE SOUZA, SUBTEN PM RG 55.980.

PROCESSO Nº SEI-350049/002877/2022 - FIXADOS com validade a contar de 24.05.2022, os proventos de LUCIANO DE PAULA MACHÃES, SUBTEN PM RG 56.916.